

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 000/2024

de 00 de agosto de 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

Faço saber que a Câmara Municipal de GOIANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2024, no valor global de **R\$ 00.000.000,00** envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal;
- III. Orçamento do FUNDEB;
- IV. Orçamento do FMS;
- V. Orçamento do FMAS;
- VI. Orçamento do FMDCA;
- VII. Orçamento do FMMA
- VIII. Orçamento do FME
- IX. Orçamento do FMPI

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 00.000.000,00.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo.

Art. 4º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento abaixo:

Câmara Municipal	
Prefeitura Municipal	
FUNDEB	
FMS	
FMAS	
FMDCA	
FMMA	
FME	
FMPI	
TOTAL	00.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a cem por cento do total da despesa fixada nesta lei, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 000/2025, art. 16, de 00 de maio de 2024, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, utilizar, criar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas relativas à fonte 100 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Artigo 8º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Artigo 9º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÓPOLIS**, aos 00 dias do mês de agosto de 2024.

JEOVA LEITE CARDOSO
Prefeito Municipal